Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO



Lei nº 164/2000

Mimoso de Goiás, 04 de setembro de 2.000

"Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2001/2004 e da outras providên cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÂS, ESTADO DE GOI-ÂS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica fixada a remuneração do Prefeito do Municipio de Mimoso de Goias-Estado de Goias, para o mandato que se inicia em 19 de janeiro de 2001 em ate R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

 \S 1º - O subsidio fixado no "caput" deste artigo, devera obedecer os critérios a seguir: minimo de 10% (dez por cento) do fixado ao Deputado Estadual e o maximo, anualmente, e de 20% (vinte por cento) da media da receita do municipio nos dois últimos anos, excluidas desta as resultantes de operações de credito a qualquer titulo e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas Fundações e Autarquias.

Art. 2° - A remuneração do Vice-Prefeito será de $^{\circ}$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 3° - Os Secretarios Municipais terao a remunera - çao de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 49 - Os agentes políticos, alem da remuneração mensal, farão jus ao recebimento do 139 salário, nos valores fixados nos artigos anteriores desta Lei.

Art. $5\mathfrak{Q}$ - Os reajustes, quando cabiveis, dependerao de aprovação em lei municipal.

continua...

J.M.



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Continuação da Lei nº 164/2000

fol. 02

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goias, Es tado de Goias, aos quatro dias do mes de setembro do ano de mil (04.09.2000).

DACILDO

Prefeito